EXMO (A) SR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portadora do RG nº X.XXX.XXX/UF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na ENDEREÇO, telefone: XXXX-XXX, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, requerer

ALTERAÇÃO DE NOME

pelas razões que passa a expor articuladamente:

I- DOS FATOS

O nascimento da autora, ocorrido em XX/XX/XXXX, foi registrado no Cartório do $^{\circ}$ Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de XXXX/UF, sob o assento n° , LIVRO n° , folha n° , conforme documento emitido em DIA de MÊS de ANO.

À época da lavratura do registro de nascimento, a autora não recebeu o sobrenome proveniente do pai, vez que este não quis registrá-la. A autora recebeu os prenomes FULANO DE TAL e o sobrenome TAL, proveniente de sua genitora. Cumpre ressaltar que, embora a genitora da autora chame-se FULANO DE TAL, o vocábulo "TAL" não é sobrenome, pois os nomes dos avós maternos da autora não continham este vocábulo.

Ao atingir a idade escolar, a autora começou a se sentir incomodada e constrangida com os nomes **FULANO** e **TAL**, nomes que ela sempre fez questão de esconder dos amigos e professores, pois nunca gostou deles.

Cumpre enfatizar que o vocábulo "TAL é na verdade um nome composto, e por isto pode ser excluído sem prejuízo da identificação familiar. Ademais, ainda que se tratasse de sobrenome, a sua exclusão não traria qualquer prejuízo à identidade familiar, pois a autora já possui o sobrenome "FULANO" proveniente de sua genitora.

Em ANO, o pai da autora resolveu reconhecer a paternidade e em decorrência o nome da autora foi acrescido do sobrenome paterno, de modo que passou a chamar-se **FULANO DE TAL**. Este fato fez aumentar a insatisfação da autora com o seu próprio nome, pois, além de contar com nomes que a desagradam profundamente ("FULANO" E "TAL"), o nome tornou-se demasiadamente grande.

Em resumo, a autora, que conta atualmente com X (XXXX) anos de idade, pretende a alteração de seu nome de **FULANO DE TAL** para **FULANO DE TAL**, por ser assim conhecida em seu convívio social, e para que finalmente possa gozar de satisfação com seu próprio

nome, evitando os constrangimentos que tem enfrentado ao longo dos anos.

II - DO DIREITO

O pedido de alteração é fundamentado nos artigos 56 a 58 da Lei $n^{\underline{o}}$ 6.015/73:

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (Renumerado do art. 58 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

Art. 57. Qualquer alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandato e publicando-se a alteração pela imprensa.

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998)

Segundo Euclides de Oliveira, em artigo publicado no Caderno de Doutrina de março de 1999, "o nome constitui um dos mais importantes atributos da personalidade, ao lado da capacidade e do estado civil. É a etiqueta ou o sinal exterior pelo qual a pessoa será conhecida e chamada durante toda a sua existência e mesmo depois da morte, servindo de permanente símbolo de identificação como sujeito de direitos e obrigações na ordem social". Assim, o nome de uma pessoa a marca com transcendência infinita por toda a vida.

É por meio do nome que as pessoas projetam a individualidade no meio familiar e social. Conclui-se daí a importância da satisfação do nomeado com o seu próprio nome, razão pela qual o art. 58

da Lei de Registros Públicos propõe uma exceção ao princípio da imutabilidade do nome.

A jurisprudência consagra o entendimento de que a regra da imutabilidade do nome é relativa, como nos exemplos abaixo:

TJDF - 19990110336839APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 18/06/2001, DJ 29/08/2001 p. 59

Ementa:

REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME. NOME DE CONHECIMENTO NO MEIO SOCIAL E FAMILIAR. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO LEGAL E GERAL DA IMUTABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. PRECEDENTES.

I. A jurisprudência (RT n. 143/270, 154/806, 185/424, 532/86, 412/178, 507/69, 517/106, 534/79, 537/75), reconhecendo a possibilidade da pessoa se sentir vítima do desconforto psicológico advindo do desagrado e vergonha em relação a seu próprio prenome, admite que deve constar do registro aquele pelo qual a pessoa é conhecida e não o que consta do registro.

TJDF - EIC4245297, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO, 2^a Câmara Cível, julgado em 03/02/1999, DJ 10/11/1999 p. 8

ALTERAÇÃO DE PRENOME - INTERPRETAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

- 1. O nome integra a personalidade por ser o sinal exterior pelo qual se designa, se individualiza e se reconhece a pessoa no seio da família e da sociedade. Assim, como tal, a pessoa deve sentir orgulho e honra do próprio nome.
- 2. Não há, pois, de se aceitar a hipótese do formalismo extremo que considera o prenome imutável, se sobrepondo à realidade da vida.

TJDF - 20000110397249APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 2ª Turma Cível, julgado em 21/03/2002, DJ 19/06/2002 p. 36.

Ementa:

CIVIL. REGISTROS PÚBLICOS. PRENOME. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE.

- I. Para segurança das relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas físicas é conveniente a imutabilidade do nome, pois atributo da própria personalidade. Porém, essa regra não é absoluta, podendo o prenome ser substituído por apelido notório de seu titular. Inteligência do art. 58, caput, da Lei de Registros Públicos, com a redação emprestada pela Lei nº 9.708/98. Depois, a recorrente busca a tutela jurisdicional para chancelar uma situação de fato preexistente.
- 2. Recurso provido. Unânime.

III- DO PEDIDO

De acordo com o exposto, requer;

- 1. O benefício da gratuidade jurídica, por ser economicamente suficienteconforme declaração anexa;
- 2. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público nos termos da lei;
- 3. A procedência do pedido, para autorizar a alteração do prenome da requerente de FULANO DE TAL para FULANO DE TAL, e em consequência ordenar aos cartórios competentes que averbem a alteração do nome da autora no seu registro de nascimento, devendo expedir novas certidões sem cobrança de emolumentos.

Protesta por todas as provas admissíveis em direito, em especial por meio da oitiva das testemunhas ao final arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXX,00 (VALOR POR EXTENSO reais).

Nestes termos, pede deferimento. LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

ROL DE TESTEMUNHAS: